



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA**

**A Lei Maria da Penha  
e a Atitude para a Paz**

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Desembargador Ivan Ricardo Garisio Sartori  
Presidente



Desembargador José Gaspar Gonzaga Franceschini  
Vice-Presidente

Desembargador José Renato Nalini  
Corregedor-Geral da Justiça

*Praça da Sé, s/nº  
São Paulo - SP - Brasil  
www.tjsp.jus.br*

## **ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA**

Desembargador Armando Sérgio Prado de Toledo  
Diretor



Desembargador José Raul Gavião de Almeida  
Vice-Diretor

*Rua da Consolação, nº 1.483 - 1º, 2º, 3º e 4º andares  
São Paulo - SP - Brasil  
www.epm.tjsp.jus.br*

## **REDAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Elaine Cristina Monteiro Cavalcante

Juíza de Direito da Vara do Foro Central da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Paulo  
[ecmcavalcante@tjsp.jus.br](mailto:ecmcavalcante@tjsp.jus.br)

## **COLABORAÇÃO**

Diretoria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Daniel Gaiciner Minghin (layout e diagramação)  
Daniela Ribeiro Smania (fotografia e revisão de texto)  
Mário César Silva (ilustração)  
Marcelo Alexandre Barbosa (apoio)

## **AGRADECIMENTOS**

Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Jardim Botânico de São Paulo

2ª Delegacia de Defesa da Mulher (Capital)

Morguefile / Free Photos (foto da capa)

Ana Maria Baricca (psicóloga judiciária / TJSP)

Adriana Tavares Luiz, Tawani Tavares da Silva, Iarley Guilherme Tavares dos Santos, Ataíde Batista Júnior e Maria do Carmo Palmeira da Silva Pereira (modelos)

## **IMPRESSÃO**

Gráfica do Tribunal de Justiça de São Paulo (2013)

# Apresentação

## Objetivos da cartilha

Por meio desta cartilha, a Escola Paulista da Magistratura objetiva:

- \*Estimular a atitude de paz, especialmente da paz familiar;
- \*Informar sobre a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

## Como?

\*Mostrando as mudanças históricas que colocaram a mulher em patamar de igualdade de direitos e obrigações com os homens;

\*Mostrando a necessidade de um novo comportamento a ser adotado por homens e mulheres na sociedade e na família neste momento histórico;

\*Mostrando as formas de violência contra a mulher e suas consequências aos transgressores;

\*Orientando as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

\*Auxiliando na escolha da atitude para a paz.

A cartilha **A Lei Maria da Penha e a Atitude para a Paz** pode ser disponibilizada, sem fins lucrativos, em escolas de ensino fundamental e médio, universidades, organizações não governamentais, bibliotecas e em meios de comunicação, para servir como instrumento de educação em igualdade de gênero e de conscientização social quanto à necessidade da erradicação do mal que é a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como foco a atitude para a paz.

# A sociedade mudou

\*A lei maior do nosso país – a Constituição Federal – prevê que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações e que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

\*Um dos fundamentos da República Federativa do Brasil: ***dignidade da pessoa humana***.

## Não existe mais

\*A figura do chefe de família exercida pelos homens;

\*A submissão da mulher ao marido ou ao companheiro.

## Como é agora

\*As mulheres da atualidade estudam, trabalham em diferentes áreas e continuam sendo filhas, esposas e mães;

\*As mulheres, mesmo as donas de casa, exercem a direção da casa em posição de igualdade com seus maridos ou companheiros;

\*As famílias, nos tempos atuais, apresentam relações mais igualitárias entre parceiros e entre parceiros e filhos, com a valorização do diálogo e da vida;

\*Tanto homens quanto mulheres podem fazer escolhas em sua vida:

- pessoal;

- familiar;

- educacional;

- profissional.

## O que não se aceita mais

\*Nenhuma forma de violência contra a mulher, o que é violação de direitos humanos;

\*Um parceiro que quer mandar, dizer o que pode ou não fazer, que exige submissão e que não permite o direito de escolha da parceira.



# *A nova atitude*

\*Reconhecer e respeitar a nova posição da mulher na sociedade;

\*Valorizar a vida, respeitar a si e a seu parceiro ou parceira;

\*Preservar a igualdade e o bem comum em qualquer tipo de união;

\*Reconhecer seu próprio valor, suas possibilidades e qualidades;

\*As mulheres não podem admitir qualquer tipo de violência, seja qual for a forma de relacionamento:

- casamento;

- união estável;

- namoro;

- noivado;

- relacionamento  
extraconjugal;

- união homoafetiva;

\*Todos têm direito a  
uma vida familiar sem  
dor nem sofrimento;

\*Se há algo a corrigir,  
permita-se fazê-lo.





# *No Brasil a lei protege a mulher vítima de violência*

\*Mesmo com os avanços dos direitos das mulheres, ainda existe uma situação de desigualdade entre homens e mulheres que precisa ser superada.

\*Muitas mulheres são vítimas de violência doméstica.

\*A Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – prevê meios para cessar e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

## **Lei Maria da Penha**

A Lei tem este nome em homenagem à farmacêutica e professora universitária Maria da Penha Maia Fernandes. Durante seis anos ela foi vítima de agressões por parte de seu marido, também professor universitário, o qual tentou matá-la duas vezes.

Na primeira tentativa, em 1983, ele efetuou um disparo de arma de fogo enquanto ela dormia e a deixou paraplégica. Na segunda tentativa, ele tentou eletrocutá-la enquanto ela tomava banho.

Então, ela tomou coragem e denunciou seu marido. Mas, quinze anos depois da prática dos crimes, ele ainda continuava em liberdade porque utilizava sucessivos recursos processuais.

O caso teve repercussão internacional porque Maria da Penha, auxiliada por órgãos de luta pelos direitos das mulheres, levou o fato a organismos internacionais de proteção de direitos humanos, até que o Brasil finalmente editou a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.



Foto: Antônio Carreta / TJSP

# ***A Lei Maria da Penha proíbe qualquer tipo de violência contra a mulher***

Existem muitas formas de violência contra a mulher:

## **I - Violência física**

É aquela que ofende a integridade física ou a saúde da mulher.

## **II - Violência psicológica**

Consiste em qualquer ato que:

\*Causa dano emocional à ofendida;

\*Diminui sua autoestima;

\*Perturba seu desenvolvimento;

\*Visa a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

### **Formas de violência psicológica**

- ameaça;
- constrangimento;
- humilhação;
- manipulação;
- isolamento;
- vigilância constante;
- perseguição;
- insulto;
- chantagem;
- ridicularização;
- exploração;
- limitação do direito de ir e vir;
- qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.



### **III - Violência sexual**

Consiste em qualquer conduta:

\*Que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada mediante:

- intimidação;
- ameaça;
- coação;
- força física;

\*Que a induza a comercializar ou utilizar de qualquer modo sua sexualidade;

\*Que a impeça de usar método para não engravidar;

\*Que a force ao matrimônio;

\*Que a force à gravidez;

\*Que a force ao aborto;

\*Que a force à prostituição;

\*Que limite ou anule seus direitos sexuais e reprodutivos.

### **IV - Violência patrimonial**

Consiste em qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de:

\*Objetos;

\*Instrumentos de trabalho;

\*Documentos pessoais;

\*Bens;

\*Valores e direitos;

\*Recursos econômicos.

## V - Violência moral ou crimes contra a honra

Consiste em qualquer conduta que configure:

- \*Calúnia (acusar alguém falsamente de um crime);
- \*Difamação (imputar a alguém um fato ofensivo à sua reputação);
- \*Injúria (ofender a honra de alguém).

### **Possíveis consequências da violência doméstica e familiar**

A violência doméstica contra a mulher também traz consequências negativas para os filhos que, a qualquer época de seu desenvolvimento, poderão reproduzir a violência presenciada no ambiente familiar, dando continuidade a esse ciclo.



# O que acontece com quem pratica violência doméstica

As ações do homem são limitadas pelo seu livre arbítrio. Se o homem decide enveredar pelo caminho da violência, deve assumir as responsabilidades por seus atos, ou seja, deve saber que, caso seja denunciado, terá que responder judicialmente pelo que fez.

Vários crimes graves são cometidos contra a mulher no âmbito doméstico como, por exemplo, homicídio, estupro e tortura.

Seguem outros exemplos de crimes que são usualmente cometidos no âmbito doméstico e suas respectivas penas:

\***Lesão corporal:** de três meses a três anos de detenção (a pena pode ser aumentada de acordo com a gravidade da lesão);

\***Calúnia:** de seis meses a dois anos de detenção;

\***Difamação:** de três meses a um ano de detenção;

\***Injúria:** de um mês a seis meses de detenção;

\***Constrangimento ilegal:** de três meses a um ano de detenção;

\***Ameaça:** de um a seis meses de detenção;

\***Sequestro e cárcere privado:** de um a três anos de reclusão;

\***Violação de domicílio:** de um a três meses de detenção;

\***Dano:** de um a seis meses de detenção.

As penas previstas para estes crimes não podem ser substituídas por multas ou penas alternativas, como, por exemplo, cestas básicas.



# ***A Lei Maria da Penha prevê uma série de medidas de proteção à vítima de violência doméstica e familiar***

## **O que a mulher pode fazer para se proteger da violência doméstica?**

\*Evitar a demora para denunciar o agressor por razões:

- afetivas (imaginar que o agressor poderá mudar de comportamento e lhe dar uma nova chance para não prejudicar os filhos);
- emocionais (temor, vergonha, medo da solidão);
- econômicas (dependência financeira).

## **Para denunciar o agressor, a mulher deve:**

- \*Procurar preferencialmente uma Delegacia de Defesa da Mulher;
- \*Registrar a ocorrência;
- \*Fornecer as provas que tiver;
- \*Requerer as medidas protetivas de urgência que a lei prevê em seu favor, se precisar.



## Alternativas

A mulher em situação de violência doméstica também poderá procurar atendimento nos seguintes locais:

\*Delegacia de Polícia de sua região;

\*Vara da Violência Doméstica de sua região;

\*Defensoria Pública do Estado;

\*Ministério Público do Estado;

\*Centros e Casas de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência Doméstica.

Também pode utilizar o serviço:

### **Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher**

Este serviço – oferecido pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – esclarece as vítimas sobre seus direitos e mostra onde e como obter ajuda. Funciona 24 horas, todos dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Após registrada a ocorrência, a mulher, se precisar, deverá ser encaminhada pela autoridade policial, juntamente com seus filhos, a abrigo sigiloso ou local seguro. Pode, ainda, ser acompanhada para retirada de seus pertences do local da ocorrência ou de seu domicílio.

Ainda na Delegacia de Polícia, a mulher poderá ser encaminhada a algum Centro ou Casa de Atendimento que a rede pública oferece.

Poderá, da mesma forma, requerer, dentre outras, as seguintes medidas protetivas de urgência:

\*Afastamento do agressor do lar;

\*Proibição do agressor de se aproximar da vítima e de seus familiares, por distância a ser estabelecida pelo juiz;

\*Proibição de contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação;

\*Proibição de frequentar os mesmos lugares que a vítima;

\*Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;

\*Prestação de alimentos provisórios;

\*Suspensão da posse ou restrição ao porte de armas.

### Importante

Quando a mulher é beneficiada com essas medidas e o agressor as descumpre, ela deve comunicar este fato ao juiz, pois o agressor pode ter sua prisão decretada para que se garanta a execução dessas medidas.





# *Entenda mais sobre a denúncia*

## **O que é representação?**

É a manifestação de vontade da vítima para que o Ministério Público acione o autor da agressão.

### **Atenção**

**Não se exige mais representação para processar autor de crime de lesão corporal.**

Isso significa que, após o registro da ocorrência e a conclusão da investigação, que se dá por meio de um inquérito policial, o agressor poderá ser denunciado pelo Ministério Público e processado na forma da lei, independentemente da vontade da mulher.

## **Procedimento na Delegacia de Polícia após o registro da ocorrência**

Com o registro da ocorrência, instaura-se um inquérito policial. Após o final da investigação, ele é encaminhado ao fórum. Se houver provas suficientes, o Ministério Público poderá denunciar o agressor ao juiz da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

## **Processo judicial**

A partir daí, o processo judicial terá seguimento no fórum. Após o homem denunciado tomar ciência do processo, poderá apresentar sua defesa escrita. Mantida a acusação, os envolvidos e as testemunhas serão ouvidos em data e horário marcados pelo juiz (audiência), que, ao final, vai elaborar a sentença criminal.

## Importante saber

\*Há crimes que se processam mediante iniciativa exclusiva da mulher, como os crimes contra a honra e os crimes de dano (destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia).

\*Nestes casos, as mulheres devem procurar um advogado ou a Defensoria Pública do Estado para oferecer a queixa-crime perante o Poder Judiciário.

\*No momento em que a mulher tiver coragem de denunciar seu parceiro, o sistema de justiça estará ao seu lado, contando, inclusive, com equipes técnicas formadas por **psicólogos** e **assistentes sociais** que:

- estudam o caso;
- elaboram laudos para o juiz;
- orientam e encaminham as vítimas a programas, projetos ou serviços mantidos pelas prefeituras e governo estadual ou federal para assistência médica, psicológica ou social.

Além destas orientações gerais para as vítimas de violência doméstica, em caso de dúvidas, elas poderão buscar informações nos endereços que estão no final desta cartilha, onde também está o texto original da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.

# ***O amor é a expressão da vida – adote uma atitude de paz***

\*Olhe-se no espelho amorosamente;

\*Reconheça seu valor;

\*Perceba a importância de seu papel na relação familiar;

\*Reveja suas crenças. O poder de mudança está dentro de você;

\*Pratique a autoestima;

\*Continue se autoconhecendo;

\*Tenha mais autocontrole;

\*A construção de relacionamentos e famílias saudáveis tem como base o respeito entre parceiros e entre parceiros e seus filhos;

\*Se precisar, peça ajuda;

\*Você pode escolher agir pela paz.



# *A nova condição da mulher é irreversível*

Esperamos que cada pessoa que tenha lido esta cartilha possa se juntar a nós na luta contra a violência doméstica contra a mulher; que cada pessoa possa buscar em si possibilidades de paz e ativar essa atitude nos outros, para a construção de uma nova sociedade – mais justa, mais solidária e humanizada.

Que, após a leitura desta cartilha, a atitude de paz tenha desabrochado como a flor de cacto, que surge dentre tantos espinhos, tão forte e tão bela!



## LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I**

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

## TÍTULO II

### DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

#### CAPÍTULO II

### DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

#### CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;



III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

### TÍTULO III

#### DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

##### *CAPÍTULO I*

#### DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em

geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

## CAPÍTULO II

### DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

### CAPÍTULO III

#### DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de

outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

#### TÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

## Seção II

### Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.



§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

### Seção III

#### Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

### TÍTULO V

#### DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313. ....

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. ....

.....

II - .....

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129. ....

.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. ....

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Dilma Rousseff*

<b>POLÍCIA CIVIL</b>			
<b>DECAP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL</b>			
<b>Região</b>	<b>Delegacia</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefones</b>
CENTRO	1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Dr. Bittencourt Rodrigues, nº 200 Sé - CEP: 01017-010	(0xx11) 3241.3328 3119.0253 3241.2263 3105.3920
SUL	2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Onze de Junho, nº 89 2º andar - Vila Clementino CEP: 04041-050	(0xx11) 5084.2579 5081.5204
OESTE	3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 4.300 - 2º andar - Jaguaré CEP: 05340-020	(0xx11) 3768.4664 3718.0422
NORTE	4ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Itaberaba, nº 731 - 1º andar Freguesia do Ó - CEP: 02734-000	(0xx11) 3976.2908 3975.2181
LESTE	5ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Dr. Corinto Baldoíno Costa, nº 400 Parque São Jorge - CEP: 03069-070	(0xx11) 2293.3816 2191.0679
SANTO AMARO / SUL	6ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Sargento Manoel Barbosa da Silva, nº 115 - Campo Grande CEP: 04675-050	(0xx11) 5521.6068 5523.5479
SÃO MIGUEL PAULISTA / LESTE	7ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Sábbado D'Angelo, nº 46 Itaquera - CEP: 08040-620	(0xx11) 2071.3488 2071.4707
SÃO MATHEUS / LESTE	8ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Osvaldo do Valle Cordeiro, nº 190 Jardim Marília - CEP: 03584-000	(0xx11) 2742.1701 2743.3288
PIRITUBA / OESTE	9ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Menotti Laudisio, nº 286 Pirituba - CEP: 02945-000	(0xx11) 3974.8890 3971.5460

<b>POLÍCIA CIVIL</b>			
<b>DEMACRO - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO</b>			
<b>Região</b>	<b>Delegacia</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefones</b>
BARUERI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Pastor Sebastião Davino dos Reis, nº 756 - Jardim Barueri CEP: 06411-000	(0xx11) 4198.0522 4198.3145
CARAPICUÍBA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Rui Barbosa, nº 1.582 Vila Caldas - CEP: 06311-001	(0xx11) 4187.7183
COTIA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Turmalina, nº 99 Jardim Nomura - CEP: 06717-085	(0xx11) 4616.9098 4614.2831
DIADEMA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Santa Maria, nº 27 Centro - CEP: 09911-110	(0xx11) 4043.2856 4056.1086 4055.0930



EMBU	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Belo Horizonte, nº 289 Centro - CEP: 06803-440	(0xx11) 4781.1431 4241.6674
FRANCISCO MORATO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Vinte e Um de Março, nº 200 Centro - CEP: 07901-040	(0xx11) 4488.7300 4881.3366
GUARULHOS	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Mena, nº 329 Jardim Santa Mena - CEP: 07097-001	(0xx11) 2485.8524 2459.1019
MAUÁ	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. General Osório, nº 365 Vila Bocaina - CEP: 09310-050	(0xx11) 4514.1706 4514.1333 4514.1595 (ramal 26)
MOGI DAS CRUZES	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Antonio Nascimento e Costa, nº 21 Parque Monte Líbano CEP: 08790-220	(0xx11) 4726.5917 4726.3528
OSASCO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Dr. Eloy Candido Lopes, nº 302 Jardim Agú - CEP: 06010-130	(0xx11) 3682.4485 3699.5772
SANTO ANDRÉ	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Laura, nº 654 Bela Vista - CEP: 09040-240	(0xx11) 4438.4032 4994.7653
SÃO BERNARDO DO CAMPO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. José Meza Mendonça, nº 40 Jardim do Mar - CEP: 09750-390	(0xx11) 4368.2032 4330.8243
TABOÃO DA SERRA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Estrada das Olarias, nº 670 Jardim Triângulo - CEP: 06775-005	(0xx11) 4138.3409 4685.4268

### POLÍCIA CIVIL

#### DEINTER - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR

Região	Delegacia	Endereço	Telefone
ADAMANTINA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Al. Santa Cruz, nº 1.171 Vila Joaquina - CEP: 17800-000	(0xx18) 3521.3444
AMERICANA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Duque de Caxias, nº 253 Santa Catarina - CEP: 13466-320	(0xx19) 3462.1079 3406.7493
ANDRADINA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. José Augusto de Carvalho, nº 1.653 Centro - CEP: 16901-015	(0xx18) 3722.1136 3722.8696

ARAÇATUBA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Governador Pedro de Toledo, nº 322 Jardim das Bandeiras CEP: 16015-505	(0xx18) 3624.9926 3622.3064
ARARAQUARA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 357 Jardim Primavera - CEP: 14802-408	(0xx16) 3336.4458
ARARAS	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Dona Renata, nº 1.875 Centro - CEP: 13600-001	(0xx19) 3541.6819 3544.4057 3541.8111
ASSIS	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Piratininga, nº 428 Vila Santa Cecília - CEP: 19806-261	(0xx18) 3325.1799 3321.7318
AVARÉ	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Sérgio Bernardino, nº 1.069 Centro - CEP: 18700-120	(0xx14) 3732.0066 3733.3280
BARRETOS	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Vinte e Sete, nº 639 (entre as Ruas 16 e 18) - Centro CEP: 14780-270	(0xx17) 3322.8327 3323.4996
BASTOS	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Dezoito de Junho, nº 100 fundos - Centro - CEP: 17690-000	(0xx14) 3478.2233
BATATAIS	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Goiás, nº 190 - casa 2 Riachuelo - CEP: 14300-000	(0xx16) 3761.3725 3761.3999
BAURU	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Araújo Leite, quadra 15, nº 49 Centro - CEP: 17015-340	(0xx14) 3226.3088 3234.5233
BEBEDOURO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Vanor Junqueira Franco, nº 999 Centro - CEP: 14701-320	(0xx17) 3342.3231 3343.6111
BIRIGUI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Nicolau da Silva Nunes, nº 291 Silvares - CEP: 16201-022	(0xx18) 3642.1996 3644.4484
BOTUCATU	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Gustavo Teixeira Assunção, nº 159 Jardim Dona Nicota - CEP: 18611-290	(0xx14) 3882.5098 3814.2636
BRAGANÇA PAULISTA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Santa Clara, nº 101 Centro - CEP: 12900-470	(0xx11) 4033.3795 4033.2700
CAMPINAS	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Governador Pedro de Toledo, nº 1.161 - Bonfim - CEP: 13070-151	(0xx19) 3242.5003 3242.7608 3242.7762
CAPÃO BONITO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Lucas Nogueira Garcez, nº 376 Centro - CEP: 18307-020	(0xx15) 3542.3996
CAPIVARI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. José Annichino, nº 122 Centro - CEP: 13360-000	(0xx19) 3491.4181 3491.2563
CARAGUATATUBA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Anchieta, nº 375 Centro - CEP: 11660-010	(0xx12) 3883.2585 3882.3242
CASA BRANCA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Sete de Setembro, nº 76 Centro - CEP: 13700-000	(0xx19) 3671.6834 3671.1005

CATANDUVA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Belo Horizonte, nº 297 Centro - CEP: 15801-150	(0xx17) 3523.2279
CUBATÃO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Brasil, nº 384 Jardim Casqueiro - CEP: 11533-000	(0xx13) 3363.2141
CRUZEIRO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Nestralla Rubez, nº 993 Centro - CEP: 12701-020	(0xx12) 3143.1844
DRACENA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Thomé de Souza, nº 501 Centro - CEP: 17900-000	(0xx18) 3821.4240 3822.7110
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Pça. Bento Bueno, s/nº Centro - CEP: 13990-000	(0xx19) 3651.3632
FERNANDÓPOLIS	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Maria Batista, nº 189 Jardim Santa Rita - CEP: 15600-000	(0xx17) 3442.2634 3442.5778
FRANCA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Dr. Hélio Palermo, nº 3.612 Vila Guilherme - CEP: 14401-000	(0xx16) 3722.9000 3724.2649
GARÇA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Pça. José Antonio de Carvalho, nº 305 Centro - CEP: 17400-000	(0xx14) 3471.0155
GUAÍRA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Vinte e Oito, nº 313 Jardim Paulista - CEP: 14790-000	(0xx17) 3331.7945
GUARATINGUETÁ	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Rangel Pestana, nº 195 Centro - CEP: 12501-090	(0xx12) 3122.4211
GUARUJÁ	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Pugliesi, nº 656 Centro - CEP: 11410-002	(0xx13) 3355.4468
IBITINGA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Bom Jesus, nº 986 Centro - CEP: 14940-000	(0xx16) 3342.2223
ILHA SOLTEIRA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Passeio Cuiabá, nº 408 Centro - CEP: 15385-000	(0xx18) 3742.4922 3743.6044
INDAIATUBA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Bernardino de Campos, nº 848 Centro - CEP: 13330-260	(0xx19) 3834.8995 3834.2770
ITAPEVA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Dr. Ricardo Whately, nº 206 Centro - CEP: 18400-390	(0xx15) 3522.1042
ITAPETININGA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Capitão José Leme, nº 155 Centro - CEP: 18200-290	(0xx15) 3271.0120 3275.3792
ITAPIRA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Duque de Caxias, nº 673 Santa Cruz - CEP: 13974-345	(0xx19) 3813.2122 3863.1287 (ramal 37)
ITÁPOLIS	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Duque de Caxias, nº 1.384 Vila Santos - CEP: 14900-000	(0xx16) 3262.2737

ITATIBA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Benedito da Silveira Franco, nº 156 Vila Lanfranchi - CEP: 13250-900	(0xx11) 4524.0788 4538.4035 4538.4010
ITU	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Goiás, nº 204 Brasil - CEP: 13300-000	(0xx11) 4023.7275 4013.2777
JABOTICABAL	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Duque de Caxias, nº 628 Centro - CEP: 14870-060	(0xx16) 3203.2380 3202.6311
JACAREÍ	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Olímpio Catão, nº 538 Centro - CEP: 12308-050	(0xx12) 3951.5614
JALES	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. João Amadeu, nº 2.245 Centro - CEP: 15700-000	(0xx17) 3632.9297 3621.4136
JAÚ	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Marginal, nº 200 Centro - CEP: 17207-277	(0xx14) 3626.5465 3624.7793
JOSÉ BONIFÁCIO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Domingos Fernando Alonso, nº 551 Centro - CEP: 15200-000	(0xx17) 3245.1151
JUNDIAÍ	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Nove de Julho, nº 3.600 Jardim Paulista - CEP: 13208-056	(0xx11) 4521.2024 4521.7303
LEME	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Coronel João Franco Mourão, nº 188 - Centro - CEP: 13610-180	(0xx19) 3555.1564 3571.2157
LIMEIRA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. João Borges Sampaio, nº 750 Jardim São Manuel - CEP: 13480-510	(0xx19) 3451.2589
LINS	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Princesa Izabel, nº 349 Garcia - CEP: 16400-225	(0xx14) 3522.1952 3522.1999
LORENA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Aldo Hermínio Zanin, nº 69 fundos - Centro - CEP: 12600-270	(0xx12) 3157.4200 3157.8709
MARÍLIA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Luiz Pereira Barreto, nº 201 Maria Isabel - CEP: 17515-320	(0xx14) 3433.1133 3433.3836
MATÃO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Afonso Maccagnan, nº 630 Centro - CEP: 15990-680	(0xx16) 3382.5823
MIRASSOL	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Benjamin Constant, nº 2.405 Centro - CEP: 15130-000	(0xx17) 3242.1030
MOGI-GUAÇU	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Nove de Abril, nº 917 Centro - CEP: 13840-056	(0xx19) 3891.3131 3831.7344
MOGI-MIRIM	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Dr. Jorge Tibiriçá, nº 342 Centro - CEP: 13800-906	(0xx19) 3806.2445 3806.3999
MONGAGUÁ	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Monteiro Lobato, nº 4.654 Vila Atlântica - CEP: 11730-000	(0xx13) 3507.1708 3448.7878

MONTE ALTO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Gustavo de Godoy, nº 426 Centro - CEP: 15910-000	(0xx16) 3242.4813 3243.2954
MONTE APRAZÍVEL	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Dom Pedro I, nº 475 Centro - CEP: 15150-970	(0xx17) 3275.2464
OLÍMPIA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. David de Oliveira, nº 353 Centro - CEP: 15400-000	(0xx17) 3281.6344
OSVALDO CRUZ	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Brasil, nº 88 Centro - CEP: 17700-000	(0xx18) 3528.3641
OURINHOS	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Aristides Lau Sampaio, nº 159 Jardim Paulista - CEP: 19907-090	(0xx14) 3322.5343 3322.3212
PARAGUAÇU PAULISTA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Caramuru, nº 329 Centro - CEP: 19700-000	(0xx18) 3361.7254
PENÁPOLIS	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Altino Vaz de Mello, nº 122 Centro - CEP: 16300-000	(0xx18) 3652.1951
PEREIRA BARRETO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Francisca Senhorinha Carneiro, nº 1.456 - Centro - CEP: 15370-000	(0xx18) 3704.5288
PERUÍBE	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. José Veneza Monteiro, nº 387 São João - CEP: 11750-000	(0xx13) 3455.7665 3455.5496
PINDAMONHANGABA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Dr. Gustavo de Godoy, nº 409 Centro - CEP: 12400-040	(0xx12) 3645.1641 3645.3181
PIRACICABA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Alferes José Caetano, nº 1.018 Centro - CEP: 13400-120	(0xx19) 3433.7022 3433.5878
PIRASSUNUNGA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Duque de Caxias, nº 1.140 Centro - CEP: 13630-095	(0xx19) 3561.8556
PRAIA GRANDE	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, nº 11.084 - fundos - Vila Tupi CEP: 11704-270	(0xx13) 3471.4044 3471.8000
PRESIDENTE EPITÁCIO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. João Pepino, nº 269 Centro - CEP: 19470-000	(0xx18) 3251.1421
PRESIDENTE PRUDENTE	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Bandeirante René Nobre, nº 219 Jardim Bongiovani - CEP: 19020-430	(0xx18) 3908.7660 3908.3991 3908.2802
PRESIDENTE VENCESLAU	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Campos Sales, nº 137 Centro - CEP: 19400-000	(0xx18) 3272.1997
RANCHARIA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Henrique Dias, nº 979 Centro - CEP: 19600-000	(0xx18) 3265.6223 3265.6216
REGISTRO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Jarbas Rocha, nº 101 Vila Ponce - CEP: 11900-000	(0xx13) 3822.4240 3822.2022

RIBEIRÃO PRETO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Piracicaba, nº 217 Jardim Mosteiro - CEP: 14085-360	(0xx16) 3610.4499 3964.7344
RIO CLARO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Treze com Av. da Saudade, s/nº Estádio - CEP: 13500-970	(0xx19) 3524.9503 3524.4955 3524.4977 3524.6532
SALTO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Marechal Deodoro, nº 291 Centro - CEP: 13320-140	(0xx11) 4029.2533
SANTA BÁRBARA D'OESTE	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Santa Bárbara, nº 823 Centro - CEP: 13450-013	(0xx19) 3455.2421
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Conselheiro Antonio Prado, nº 893 Centro - CEP: 18900-000	(0xx14) 3372.3422 3372.6956
SANTA FÉ DO SUL	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Um, nº 960 - 1º andar Centro - CEP: 15775-000	(0xx17) 3631.1053
SANTOS	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Dr. Assis Corrêa, nº 50 Gonzaga - CEP: 11055-310	(0xx13) 3235.4222 3223.9670 3232.1510 3235.4808
SÃO CARLOS	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. São Joaquim, nº 1.348 Centro - CEP: 13560-300	(0xx16) 3374.1345 3307.6377
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Brasília, nº 2.063 Parque das Nações - CEP: 13870-590	(0xx19) 3622.2074
SÃO JOAQUIM DA BARRA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Minas Gerais, nº 1.192 Centro - CEP: 14600-000	(0xx16) 3811.0099
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Anchieta, nº 133 Jardim Esplanada - CEP: 12245-150	(0xx12) 3941.4140 3921.2372
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Julio de Mesquita, nº 14 Centro - CEP: 13720-000	(0xx19) 3608.5201 3608.5202
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Dr. Raul Silva, nº 323 Redentora - CEP: 15015-020	(0xx17) 3233.2910 3231.3708 3231.2277 3231.0023 3231.2708
SÃO MANUEL	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. José Horácio Mellão, nº 19 Centro - CEP: 18650-000	(0xx14) 3841.6383 3842.2789
SÃO ROQUE	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Marino Camurça, nº 67 Centro - CEP: 18130-515	(0xx11) 4712.7000
SÃO SEBASTIÃO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Guardamor Lobo Viana, nº 1.599 Porto Grande - CEP: 11600-000	(0xx12) 3892.3109

SÃO VICENTE	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Djalma Dutra, nº 132 Centro - CEP: 11310-260	(0xx13) 3468.7763 3467.3941
SERRA NEGRA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. José Maria Franco de Godoy, nº 51 Centro - CEP: 13930-970	(0xx19) 3892.2501 (ramal 28)
SERTÃOZINHO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Pedro Strini, nº 269 Jardim América - CEP: 14160-260	(0xx16) 3945.0319 3942.9937
SOROCABA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Satyro Vieira Barbosa, nº 115 Jardim Panorama - CEP: 18030-273	(0xx15) 3232.1417 3234.3656
SUMARÉ	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Josias Pereira de Souza, nº 39 Vila Miranda - CEP: 13170-450	(0xx19) 3873.3493 3828.2778
TAQUARITINGA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Pça. Narciso Nuevo, s/nº Centro - CEP: 15900-000	(0xx16) 3252.3477
TATUÍ	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Coronel Aureliano de Camargo, nº 743 - Centro - CEP: 18270-170	(0xx15) 3305.6619 3305.1982
TAUBATÉ	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Al. Investigador José Leôncio Ramos, s/nº - Jardim Eulália - CEP: 12010-630	(0xx12) 3621.5499
TUPÃ	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Tapuias, nº 811 Centro - CEP: 17600-260	(0xx14) 3491.6505 3496.2555
UBATUBA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Minas Gerais, nº 12 Centro - CEP: 11680-000	(0xx12) 3832.5260
VALINHOS	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Campos Sales, nº 335 Centro - CEP: 13271-000	(0xx19) 3869.3786
VARGEM GRANDE DO SUL	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Bernardo Garcia, nº 389 Centro - CEP: 13880-970	(0xx19) 3641.5954
VÁRZEA PAULISTA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. José Rabelo Portela, nº 417 Jardim Maria de Fátima CEP: 13220-540	(0xx11) 4606.1431 4606.1437
VINHEDO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. da Saudade, s/nº Jardim Alves Nogueira CEP: 13280-000	(0xx19) 3876.6637 3876.6631 3876.1652
VOTORANTIM	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Milton Novaes, nº 226 Jardim Icatu - CEP: 18110-338	(0xx15) 3243.1894
VOTUPORANGA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	R. Bahia, nº 3.055 Centro - CEP: 15500-005	(0xx17) 3421.7526 3423.3300

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO			
VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL			
Região	Competência	Localização	Endereço e Telefones
FORO CENTRAL	COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA REGIÃO CENTRAL	Complexo Judiciário Ministro Mario Guimarães Fórum Criminal da Barra Funda	Av. Abraão Ribeiro, nº 313 1º andar - R. 6 - sala 518 Bom Retiro Fones: (0xx11) 2127.9667 / 2127.9668 / 2127.9669
ZONA LESTE 1	FOROS REGIONAIS DA PENHA DE FRANÇA E DO TATUAPÉ	Fórum Penha de França	R. Dr. João Ribeiro, nº 433 Penha de França Fone: (0xx11) 2093.6612 (ramais 6243 / 6244 / 6245)
ZONA LESTE 2	FOROS REGIONAIS DE ITAQUERA E SÃO MIGUEL PAULISTA	Fórum São Miguel Paulista	R. Afonso Lopes de Baião, nº 1.736 - Vila Carolina Fone: (0xx11) 2052.8098 (ramal 245)
ZONA NORTE	FOROS REGIONAIS DE SANTANA E NOSSA SENHORA DO Ó	Fórum Santana	Av. Engenheiro Caetano Álvares, nº 594 - Limão Fone: (0xx11) 3951.2525 (ramal 265)
ZONA OESTE	FOROS REGIONAIS DA LAPA, PINHEIROS E BUTANTÃ	Fórum do Butantã	Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 148 / 150 1º andar - sala 117 - Butantã Fone: (0xx11) 3721.3201
ZONA SUL 1	FOROS REGIONAIS DE JABAQUARA, IPIRANGA E VILA PRUDENTE	Fórum de Vila Prudente	Av. Sapopemba, nº 3.740 Sapopemba Fone: (0xx11) 2211.4820
ZONA SUL 2	FOROS REGIONAIS DE SANTO AMARO E PARELHEIROS	Fórum do Butantã (até a instalação do Fórum Capela do Socorro)	Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 148 / 150 1º andar - sala 115 / 116 Butantã Fone: (0xx11) 3721.6479

*No interior do Estado, onde ainda não há vara especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher, os casos são julgados pelas varas criminais comuns.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO****GEVID - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CAPITAL)**

<b>Região</b>	<b>Gevid</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefones</b>
NÚCLEO CENTRAL	GEVID - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Fórum Criminal da Barra Funda Av. Dr. Abraão Ribeiro, nº 313 1º andar - R. 6 - Bom Retiro	(0xx11) 3392.3185 3392.4032
NÚCLEO NORTE Santana e Nossa Senhora do Ó	GEVID - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Fórum Santana Av. Engenheiro Caetano Álvares, nº 594 - 3º andar - sala 377 Limão	(0xx11) 3858.6122
NÚCLEO OESTE Butantã, Lapa e Pinheiros	GEVID - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Fórum do Butantã Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 148 / 150 - 1º andar - sala 107 Butantã	(0xx11) 3721.0946
NÚCLEO LESTE 1 Penha de França e Tatuapé	GEVID - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Fórum Penha de França R. Dr. João Ribeiro, nº 433 3º andar - sala 308 Penha de França	(0xx11) 2294.7425
NÚCLEO LESTE 2 Itaquera e São Miguel Paulista	GEVID - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Fórum São Miguel Paulista Av. Afonso Lopes de Baião, nº 1.736 - 1º andar - sala 107 Vila Carolina	(0xx11) 2054.1013
NÚCLEO SUL 1 Jabaquara, Ipiranga e Vila Prudente	GEVID - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Fórum de Vila Prudente Av. Sapopemba, nº 3.740 1º andar - sala 118 - Sapopemba	(0xx11) 2154.2514 2154.6922
NÚCLEO SUL 2 Santo Amaro e Parelheiros	GEVID - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Fórum do Butantã Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 148 / 150 - 1º andar - sala 107 Butantã	(0xx11) 3721.0946

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CAPITAL)**

<b>Região</b>	<b>Defensoria Pública</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefone</b>
CENTRAL	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	Av. Liberdade, nº 32 - Liberdade	(0xx11) 3105.5799
CENTRAL	NUDEM - NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	R. Boa Vista, nº 103 - 10º andar Centro	(0xx11) 3101.0155 (ramais 233 / 238)
CENTRAL	DEFENSORIA PÚBLICA DA VÍTIMA NA VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Av. Abraão Ribeiro, nº 313 1º andar - R. 6 - sala 550 Bom Retiro	(0xx11) 3392.6910
GRANDE SÃO PAULO	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	Consultar no <i>site</i> : <a href="http://www.defensoria.sp.gov.br">www.defensoria.sp.gov.br</a>	(0xx11) 2127.9851

<b>CENTROS E CASAS DE ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA CAPITAL</b>			
<b>Região</b>	<b>Instituição</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefone</b>
CENTRO	CENTRO DE CIDADANIA DA MULHER 25 DE MARÇO	R. 25 de Março, nº 205 - Centro	(0xx11) 3106.1100
ZONA SUL	CENTRO DE CIDADANIA DA MULHER DE SANTO AMARO	R. Mário Lopes Leão, nº 240 Pça. Floriano Peixoto, s/nº Santo Amaro	(0xx11) 5521.6626 5524.4782
ZONA SUL	CENTRO DE CIDADANIA DA MULHER DE PARELHEIROS	R. Terezinha do Prado, nº 119 Jardim Novo Mundo	(0xx11) 5921.3935
ZONA SUL	CENTRO DE CIDADANIA DA MULHER DA CAPELA DO SOCORRO	R. Professor Oscar Barreto Filho, nº 350 - Grajaú	(0xx11) 5925.5429
ZONA LESTE	CENTRO DE CIDADANIA DA MULHER DE ITAQUERA	R. Ibiajara, nº 495 - Parada XV	(0xx11) 2073.5706 2073.4863
ZONA OESTE	CENTRO DE CIDADANIA DA MULHER DE PERUS	R. Joaquim Antonio Arruda, nº 74 Perus	(0xx11) 3917.5955
CENTRO	CISM - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER	R. dos Estudantes, nº 279 / 281 Centro	(0xx11) 3271.7099
ZONA NORTE	CISM II - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER II	R. Ferreira de Almeida, nº 23 Casa Verde	(0xx11) 3858.8279
ZONA NORTE	CASA BRASILÂNDIA	R. Silvio Bueno Peruche, nº 538 Vila Brasilândia	(0xx11) 3989.4294 3984.9816
ZONA SUL	CASA ELIANE DE GRAMMONT	R. Dr. Bacelar, nº 20 Vila Clementino	(0xx11) 5549.9339 5549.0335
ZONA SUL	CASA SOFIA	R. Dr. Luiz Fernando Ferreira, nº 6 Jardim Dionizio	(0xx11) 0800.770.30.53 5831.3053
ZONA LESTE	CASA SER DORINHA	R. Guilherme de Abreu Sodré, nº 485 / 493 - Cidade Tiradentes	(0xx11) 2555.7090 2555.4806
ZONA LESTE	CASA DE ISABEL	R. Professor Zeferino Ferraz, nº 486 Itaim Paulista	(0xx11) 2025.3271
ZONA LESTE	CASA CIDADANIA DA MULHER KOPCAK	R. Margarida Cardoso dos Santos, nº 500 - São Mateus	(0xx11) 2015.4195
ZONA LESTE	CASA VIVIANE DOS SANTOS	R. José Teixeira, nº 87 - Lajeado	(0xx11) 2553.2424

**CASAS ABRIGO SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS (CAPITAL)**

<b>Centro</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefone</b>
CASA ABRIGO MARIA DA PENHA	Contato por meio de qualquer Centro de Referência	*
CASA DA MAMÃE	Contato por meio da Fundação Francisca Franco	(0xx11) 3120.2342
CASA DE MARTA E MARIA	Contato por meio da Fundação Francisca Franco	(0xx11) 3120.2342
COM VIDA	Contato por meio da 1ª Delegacia da Mulher (DDM)	(0xx11) 3241.3328
CAE - MARIA ROSA	*	*
CAE - ABRIGO PARA MULHERES ESPAÇO DA COMUNIDADE I	*	*
CASA HELENIRA RESENDE DE SOUZA NAZARETH	*	*

